

AVISO N.º02/2015/2016

Contratação de Pessoal Docente Decreto-Lei n.º132/2012, de 27 de junho Republicado com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias para candidatos a grupos de recrutamento, para o ano escolar de 2015-2016, no Agrupamento de Escolas de Arcozelo – Ponte de Lima

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para contratação de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, para o ano letivo de 2015-16, para suprimento de necessidades temporárias do Agrupamento de Escolas de Arcozelo, com sede na Escola Básica e Secundária de Arcozelo - Ponte de Lima, lugar de Vilar, 4990-262 Ponte de Lima.

2. As necessidades referidas no número anterior constam do quadro anexo ao presente aviso e publicado em <http://www.aearcozelo.pt>, contendo a indicação do grupo de recrutamento, número de horas letivas e duração do contrato, respeitante às funções inerentes ao grupo de recrutamento a concurso.

3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar em <http://www.dgae.mec.pt>;

3.2. Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior;

3.3. Na oferta de contratação de escola, os critérios de seleção bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso e divulgados na página da Internet da escola em <http://www.aearcozelo.pt>;

3.4. O procedimento de seleção é aberto até à data final constante na aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar;

3.5. Findo o prazo de candidatura, será divulgada, em <http://www.aearcozelo.pt>, através de EDITAL, no prazo máximo de 3 dias úteis, a lista ordenada dos candidatos relativa ao suprimento das necessidades identificadas, resultante da respetiva graduação profissional, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio;

3.6. Os docentes candidatos profissionalizados opositores ao concurso terão prioridade *na* referida lista relativamente aos docentes candidatos com habilitação própria;

3.7. Os candidatos profissionalizados em caso de igualdade na graduação profissional serão ordenados respeitando-se a seguinte ordem de prioridades (n.º2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio):

- i. Classificação profissional mais elevada;
- ii. Maior tempo de serviço após profissionalização;
- iii. Maior tempo de serviço antes da profissionalização;
- iv. Candidato com maior idade;
- v. Candidato com o número de candidatura mais baixo.

3.8. Os candidatos com habilitação própria em caso de igualdade na graduação profissional, para efeitos de graduação, serão ordenados respeitando-se a seguinte ordem de prioridades:

- i. Classificação académica mais elevada;
- ii. Maior tempo de serviço em dias, no exercício de funções docentes;
- iii. Candidato com maior idade;
- iv. Candidato com o número de candidatura mais baixo;

4. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, são critérios objetivos de seleção para a contratação de escola para os candidatos pertencentes a grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006 de 10 de fevereiro:

4.1 A graduação profissional com ponderação de 50%;

A graduação profissional deverá obedecer à lista de ordenação final disponibilizada pela Direção-Geral de Administração Escolar;

4.2 A avaliação curricular com ponderação de 50%;

- 4.2.1 Avaliação do desempenho com ponderação de 10%;
- 4.2.2 Experiência profissional com ponderação de 20%;
- 4.2.3 Habilitações e formação complementar com ponderação de 20%.

Os candidatos deverão preencher, obrigatoriamente, o formulário disponibilizado para esse efeito, procedendo à introdução dos valores numéricos correspondentes à sua situação, em conformidade com os critérios descritos no ponto 6.

4.3 Em caso de empate será selecionado o candidato atendendo de forma sequenciada o seguinte:

- 4.3.1 Candidato com maior graduação profissional.
- 4.3.2 Candidato com maior classificação profissional;
- 4.3.3 Candidato com maior idade.

5. A lista ordenada dos candidatos será publicada em <http://www.aearcozelo.pt>;

6. A avaliação curricular: O método permitirá uma análise da avaliação do desempenho, da experiência profissional e das habilitações e formação complementar serão avaliados nos seguintes itens:

6.1. Avaliação do desempenho – de 0 a 20 pontos

- a. Menção qualitativa de Insuficiente – **0 pontos**;
- b. Menção qualitativa de Regular – **10 pontos**;
- c. Menção qualitativa de Bom – **12 pontos**;
- d. Menção qualitativa de Muito Bom – **16 pontos**;
- e. Menção qualitativa de Excelente – **20 pontos**;
- f. Não avaliado – **10 pontos**.

6.2. Experiência Profissional – de 0 a 40 pontos

- a. Desempenho de cargo / funções técnico-pedagógicas como diretor de turma, coordenador de estruturas educativas, autor matrizes / planificações, corretor de provas de exame, etc. – **12 pontos**;
- b. Desenvolvimento de projetos escolares: visitas de estudo, intercâmbios, clubes, etc. – **12 pontos**;
- c. Experiência na lecionação dos programas / níveis do horário a concurso – **16 pontos**.

6.3. Qualificações – de 0 a 40 pontos

- a. Pós-graduação ao nível do doutoramento - **10 pontos**;
- b. Pós-graduação ao nível de mestrado - **8 pontos**;
- c. Pós-graduação ao nível da especialização - **6 pontos**;
- d.1 Formação contínua creditada com mais de 150 horas – **8 pontos**;
- d.2 Formação contínua creditada até 150 horas – **6 pontos**;
- e. Outra formação na área de lecionação – **6 pontos**;
- f. Outra formação - **2 pontos**.

7. A avaliação curricular será atribuída uma classificação final expressa na escala de 0 a 100 pontos.

8. Após a avaliação curricular, será afixada lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, designadamente: **A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, com a ponderação de 50 % e a avaliação curricular com a ponderação de 50 % convertido em valores.**

9. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios referidos no ponto anterior.

10. O processo de seleção será efetuado por um júri, nomeado pelo Diretor, constituído por:

- Elemento da direção designado pelo Diretor;
- Coordenador de Departamento Curricular que integra o grupo disciplinar a concurso;
- Docente de carreira do grupo de recrutamento ou do Departamento Curricular do horário a concurso.

11. Terminado o processo de seleção, será publicada em <http://www.aearcozelo.pt> a lista final ordenada do concurso.

12. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação referida em 3.1.

13. A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via eletrónica no dia útil seguinte ao da comunicação referida no número anterior.

13.1 Caso o candidato não aceite dentro desse prazo, fica a colocação automaticamente sem efeito.

Arcozelo, 22 de novembro de 2015

O Diretor

Manuel Fernandes de Amorim

Anexo a que se refere o número 2 do presente aviso:

Grupo de Recrutamento	N.º Horário	N.º de Horas letivas	Disciplinas / Ano	Tipo	
120	1º Ciclo	10/2015	5h	Inglês	Temporário